

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 106/01,
de 18 de maio de 2001.

“Autoriza reajuste de remuneração dos
Servidores, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar reajuste de 6,00% (seis por cento) à remuneração dos Servidores municipais, em todos os níveis e funções.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o caput deste artigo não será aplicado aos cargos de: Coordenador do SLAT, Diretores de Departamento, Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal, que nenhum vencimento poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente no país.

Parágrafo único – O vencimento que não alcançar o piso salarial mínimo legal, será corrigido com índice percentual específico necessário ao atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo, inclusive, autorizado a anular parcialmente a “Reserva de Contingência” prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001, e revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 18 de maio de 2001.



Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal